

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Rua Monte Castelo, 131, 1º andar - Boa Vista - Tel.: 3301.1263 Instituída pela Resolução Nº 268/2021



RELATÓRIO FINAL

PROCESSO Nº 030/2021 CONVITE Nº 001/2021

1. PROCEDIMENTOS INICIAIS

- 1.1 A Comissão Permanente de Licitação recebeu, em 06/04/2020, solicitação da Secretaria de Coordenação Geral, através do Memorando Nº 064/2021/SCG para que fosse aberto Processo Licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE PASSAGEIROS NO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.
- **1.2** Constam, ainda, no processo informações prestadas pela Controladoria Geral desta Casa Legislativa, no que tange às dotações orçamentárias pelas quais correrão as despesas oriundas do presente Convite.

CONTROLADORIA GERAL DO PODER LEGISLATIVO

a) Órgão: 01.01 – CMR;

Proj./Atividade.: 2.002 - Apoio Administrativo às Ações da CMR;

Subação: 00001 - Outras Medidas;

Elem. Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente;

Fonte: 0125 - CMR - Recursos do Limite Constitucional;

b) Órgão: 01.01 – CMR;

Proj./Atividade: 2.002 – Apoio Administrativo às Ações da CMR;

Subação: 00001 - Outras Medidas;

Elem. Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações;

Fonte: 0125 - CMR - Recursos do Limite Constitucional.

Jue



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Rua Monte Castelo, 131, 1° andar - Boa Vista - Tel.: 3301.1263 Instituída pela Resolução N° 268/2021

- 1.3 O valor máximo admitido para a presente contratação foi de **R\$ 328.338,85** (trezentos e vinte e oito mil trezentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), obtido através de Planilhas Fonte SINAPI 01/2020 DESONERADO e média de preço das cotações apresentadas, para dois itens, elaboradas pela Divisão de Arquitetura e Engenharia, da Câmara Municipal do Recife.
- 1.4 A CPL emitiu o Convite, de Nº 001/2021, com data de abertura marcada, inicialmente, para o dia 19/05/2021, às 10:00h, ocasião na qual foram convidadas 04 (empresas) empresas e afixada cópia do instrumento convocatório no Quadro de Avisos da CPL e no Portal da Transparência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 É sabido que, no Direito Administrativo Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração, tendo como fundamento Legal, na norma constitucional, o art. 37, inciso XXI, in litteris:

"Art.37 - omissis:

(...)

XXI – ressalvados os casos específicos na legislação, às obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Analisando detalhadamente o objeto supracitado, com fundamento na Lei Federal nº8.666/93, em seu artigo 22, inciso III, verifica-se, in casu, hipótese de Convite. Diz a aludida Lei nº 8.666, de 21/06/93 a respeito:

"Art. 22 – São modalidades de licitação:

III - convite;"

É válido expor o que dispõe o § 3°, do Art. 22, da Lei Federal Nº 8.666/93, cuja redação é a seguinte:

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados



439

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Rua Monte Castelo, 131, 1º andar - Boa Vista - Tel.: 3301.1263 Instituída pela Resolução Nº 268/2021

em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

O presente relatório é emitido exclusivamente lastreado nas informações e comprovação documental trazidas aos autos pela área técnica demandante, não possuindo esta Comissão, competência para opinar sobre a conveniência, oportunidade e economicidade da contratação, restringindo assim, apenas aos elementos objetivos apresentados.

3. ABERTURA DOS ENVELOPES - HABILITAÇÃO

- 3.1 Cumpre ressaltar, que a Sessão Inaugural estava marcada para o dia 19 de maio de 2021, às 10:00h, porém, foi prorrogada para o dia 25 de maio de 2021, às 10:00h, para melhor adaptação das condições da Sala de Reuniões da CPL, por se tratar de uma Sessão presencial, com relação ao melhor atendimento dos Membros da CPL, bem como dos participantes, em razão da situação que vivemos pela Pandemia de Importância Internacional COVID-19. Foi, então, preparada a sala, respeitando o distanciamento social, uso obrigatório de máscaras e com álcool 70%.
- 3.2 Foram convidadas 05 (cinco) empresas, tendo todas elas retirado o Edital de regência, quais sejam: 1) FOKUS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 29.250.823/0001-57; 2) JOÃO GUILHERME DE OLIVEIRA GOIS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, CNPJ Nº 30.429.285/0001-41; 3) STATICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 02.124.282/0001-64; 4) RIVALDO LÁZATO DA SILVA, CNPJ Nº 13.662.156/0001-80 e 5) LUCMAT SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.439.776/0001-05.
- 3.3 No dia 25/05/2021, no horário marcado para abertura, compareceram a Sessão as empresas: 1) FOKUS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 29.250.823/0001-57, representada pela Sra. Renata Karine Souza Arruda, portadora RG Nº 7.155.199 SDS/PE; 2) RIVALDO LÁZARO DA SILVA, CNPJ Nº 13.662.156/0001-80, representada pelo Sr. Rivaldo Lázaro da Silva, portador RG Nº 612290 SSP/PE e 3) LUCMAT SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.439.776/0001-05, representada pelo Sr. Cláudio Correia de Melo Filho, portador RG 2.691.192 SSP/PE. A empresa STATICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 02.124.282/0001-64, não se fez representar à Sessão. Sendo que a empresa JOÃO GUILHERME DE OLIVEIRA GOIS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, CNPJ Nº 30.429.285/0001-41, não se fez representar, nem encaminhou os Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços.
- 3.4 A Presidente da CPL iniciou a abertura dos Envelopes de HABILITAÇÃO, passando a verificar, também, a autenticidade dos documentos, emitidos via Internet. Dando prosseguimento, a CPL suspendeu a Sessão Pública, para análise mais apurada da documentação, inclusive de Qualificação Técnica. Outrossim, a CPL registra que os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, devidamente lacrados e rubricados pelos Licitantes, ficarão sob a sua guarda e responsabilidade. Na sequência, a Presidente facultou a palavra aos Licitantes presentes, que dela não desejaram fazer uso.

Jule



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Rua Monte Castelo, 131, 1° andar - Boa Vista - Tel.: 3301.1263 Instituída pela Resolução N° 268/2021

4. PARECER TÉCNICO DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Os autos foram encaminhados, em 25/05/2021, para a Divisão de Arquitetura e Engenharia, através de Cota, devidamente, protocolado do para emissão de Parecer Técnico da Documentação de Habilitação, referente a Qualificação Técnica, retornando no dia 26/05/2021, com dito Parecer anexado, o qual independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante deste Relatório, o qual, assim, finaliza: "... CONCLUSÃO De acordo com o que determina o Art. 30 da lei 8.666/93 e os critérios previamente estabelecidos no Edital de certame e anexos, a Divisão de Arquitetura e Engenharia, a fim de Assessorar a Comissão Permanente de Licitação, avalia que todas as empresas supracitadas comprovaram a capacidade técnica para realização do objeto do certame." Sic.
- 4.2 Considerando, sobremaneira, o Parecer retromencionado e depois de minuciosa análise da Documentação de Habilitação de todos os Licitantes, a CPL convocou os mesmos para a Sessão Pública de Julgamento do Resultado de Habilitação, através de e-mail, acostado aos autos, marcando a mesma para o dia 28/ de maio de 2021. Apenas, duas (02) empresas se fizeram representar: 1) FOKUS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI, CNPJ N° 29.250.823/0001-57, representada pela Sra. Renata Karine Souza Arruda, portadora RG N° 7.155.199 SDS/PE, e 2) LUCMAT SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 17.439.776/0001-05, representada pelo Sr. Cláudio Correia de Melo Filho, portador RG 2.691.192 SSP/PE. As empresas RIVALDO LÁZARO DA SILVA, CNPJ N° 13.662.156/0001-80, e 3) LUCMAT SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 17.439.776/0001-05 e STATICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N° 02.124.282/0001-64, não se fizeram representar à Sessão, mas, encaminharam e-mails, abrindo mão do prazo recursal da fase própria.
- 4.3 A Presidente da CPL proferiu o seguinte Julgamento: Empresas Habilitadas: 1) FOKUS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 29.250.823/0001-57; 2) LUCMAT SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.439.776/0001-05 e 3) STATICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 02.124.282/0001-64, por terem cumprido a todas as exigências editalícias. Outrossim, também, Habilitada, sob reserva, a empresa RIVALDO LÁZARO DA SILVA, CNPJ Nº 13.662.156/0001-80, em razão de ter apresentado as Certidões constantes do subitem 6.1.2, alíneas "d" e "e", do Edital, fora do prazo de validade.
- 4.4 No entanto, em razão de sua condição de Microempresa ME e/ou Empresa de Pequeno Porte EPP. a Licitante RIVALDO LÁZARO DA SILVA, CNPJ Nº 13.662.156/0001-80, recebe os benefícios da Lei No Complementar 123/2006 alterações, que assim disciplina: "Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar da a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade fiscal е trabalhista, apresente alguma mesmo que esta restrição. § 1º Havendo alguma restrição na comprovação regularidade fiscal e trabalhista, seráassegurado o prazo de cinco dias úteis. cujo ermo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, critério da administração pública, para regularização documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Rua Monte Castelo, 131, 1º andar - Boa Vista - Tel.: 3301.1263 Instituída pela Resolução Nº 268/2021 440

negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. § 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

- 4.5 Foi facultada a palavra aos presentes, que dela não desejaram fazer uso.
- 4.6 Tendo o Resultado de Julgamento da Habilitação sido proferido durante a Sessão, para a celeridade do processo e para evitar mais Sessões presenciais, em razão da Pandemia de COVID-19, a Presidente perguntou aos presentes da possibilidade de abrirem mão do prazo recursal, no que foi atendida pelos dois representantes, considerando, também, os e-mails dos demais participantes.
- 4.7 Como não houve recurso, a Sessão prosseguiu, com a abertura dos Envelopes de Propostas de Preços.

5. ABERTURA DOS ENVELOPES – PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 Continuando a Sessão, o que só foi possível, em razão de todos os Licitantes terem aberto mão do prazo recursal, a Presidente apresentou aos presentes os Envelopes de Propostas de Preços, devidamente lacrados e inviolados, os quais ficaram sob a guarda e responsabilidade da CPL. Na sequência, foram abertos os Envelopes de Propostas de Preços, tendo os seguintes valores: 1) FOKUS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 29.250.823/0001-57, com o valor global de R\$ 323.973,66 (trezentos e vinte e três mil novecentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos); 2) RIVALDO LÁZARO DA SILVA, CNPJ Nº 13.662.156/0001-80, com o valor global de R\$325.280,46 (trezentos e vinte e cinco mil duzentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos); 3) LUCMAT SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.439.776/0001-05, com o valor global de R\$ 325.782,05 (trezentos e vinte e cinco mil setecentos e oitenta e dois reais e cinco centavos) e 4) STATICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 02.124.282/0001-64, com o valor global de R\$ 326.421,25 (trezentos e vinte e seis mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos).
- 5.2 Na sequência, foi informado aos presentes, que as PROPOSTAS DE PREÇOS seriam encaminhadas à Divisão de Engenharia e Arquitetura, desta Casa Legislativa, para emissão de Parecer Técnico. Após O Resultado de Julgamento das Propostas de Preços seria comunicado por e-mail e publicado no Diário Oficial do Recife, ocasião na qual iniciaria o competente prazo recursal.

6. PARECER TÉCNICO DA FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 O processo foi encaminhado, em 28/05/2021, para emissão de Parecer Técnico das Propostas de Preços, retornado dia 01/06/2021, com o referido Parecer, o qual faz parte integrante deste Relatório, independentemente de transcrição, finalizando, desta forma: "... DA conclusão – Diante do exposto, a

fuce



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Rua Monte Castelo, 131, 1º andar - Boa Vista - Tel.: 3301.1263 Instituída pela Resolução Nº 268/2021

Divisão de Arquitetura e Engenharia constata que todas as propostas de preços apresentadas estão de acordo com os critérios de aceitabilidade conforme preconiza o Projeto Básico do Convite nº 01/2021." Sic.

7. ATA RESERVADA DA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1 A Sessão Reservada de Julgamento do Resultado de Classificação de Propostas de Preços, foi realizada no dia 02/06/2021, às 07:00h.
- 7.2 A Presidente considerando, primordialmente, o Parecer Técnico da Divisão sobredita e, após análise das Prepostas de Preços, por todos os integrantes da CPL foi decidido que todas as Licitantes foram consideradas CLASSIFICADAS, conforme segue: 1°) FOKUS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI, CNPJ N° 29.250.823/0001-57, com o valor global de R\$ 323.973,66 (trezentos e vinte e três mil novecentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos); 2°) RIVALDO LÁZARO DA SILVA, CNPJ N° 13.662.156/0001-80, com o valor global de R\$325.280,46 (trezentos e vinte e cinco mil duzentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos); 3°) LUCMAT SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 17.439.776/0001-05, com o valor global de R\$ 325.782,05 (trezentos e vinte e cinco mil setecentos e oitenta e dois reais e cinco centavos) e 4°) STATICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N° 02.124.282/0001-64, com o valor global de R\$ 326.421,25 (trezentos e vinte e seis mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos). Cumpre registrar, que todas as Propostas de Preços Classificadas estavam abaixo do valor global estimado para o Certame.
- 7.3 A Presidente facultou a palavra aos presentes, que dela não desejaram fazer uso.
- 7.4 Vale registrar, que todos os Licitantes abriram mão do prazo recursal pertinente a esta fase.
- 7.5 Será publicado no Diário Oficial do Recife, em 03/06/2021, o Resultado de Julgamento de Proposta de Preços.

8. CONCLUSÃO

- 8.1 Em razão de todo o exposto, a Comissão decide sobre a aplicabilidade do artigo 22, inciso III, § 3°, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações e declara vencedora do certame a empresa FOKUS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI, CNPJ N° 29.250.823/0001-57, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE PASSAGEIROS NO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, no valor global de R\$ 323.973,66 (TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).
- 8.2 Os autos serão remetidos e submetidos ao Ver. Eriberto Acioli de Medeiros Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife, para as competentes Homologação e Adjudicação, com supedâneo no art. 43,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Rua Monte Castelo, 131, 1° andar - Boa Vista - Tel.: 3301.1263 Instituída pela Resolução N° 268/2021

inciso VI, da Lei Federal Nº 8.666/93, cuja decisão será publicada no Diário Oficial do Recife, para sua eficácia.

Recife, 04 de junho de 2021.

Lúcia de Fátima da Granja dos Santos Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Débora Gurgel Marques Membro

Mirella Guimarães Pelinca Membro

Thiago José Silva de Melo Membro

Rodrigo Lourenço da Silva Membro